



DECRETO Nº 054/2019 DE 02/08/2019

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **ANGELO MARCOS VIGILATO**, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI e XXIV do art. 62 Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de regulamentação da divulgação de listagens da fila de espera, como forma de melhorar a gestão de matrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos que facilitem o acesso dos pais ou responsáveis a Central Única de Vagas, a qual organiza o preenchimento das vagas existentes nas estruturas dos Centros Municipais de Educação Infantil,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Central Única de Vagas, ligada à Secretaria Municipal de Educação, como setor responsável pelo gerenciamento dos pedidos de ingresso no Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 2º. As vagas disponíveis no Centro Municipal de Educação Infantil serão ofertadas somente para as famílias que preencheram o cadastro prévio, realizado pessoalmente pelos pais ou responsáveis da criança, diretamente na Central Única de Vagas, no decorrer do ano letivo.

Art. 3º. Poderão participar as famílias residentes no Município de Japira, interessadas em concorrer a uma vaga para o atendimento às crianças de quatro meses a três anos, devendo apresentar os seguintes documentos para realizar o cadastro:

I - certidão de nascimento da criança (original e xerox);

II - Carteira de Vacinação (original e xerox);

III - cartão do SUS da criança;

IV - RG e CPF do responsável (original e xerox);

V - comprovante de residência em nome dos responsáveis legais; caso não possua comprovante em seu nome, poderá apresentar cópia de contrato de locação do imóvel onde a família reside, juntamente com a fatura de energia elétrica, água e/ou outros comprovantes;

VI - no caso de criança com deficiência, apresentar laudo médico, com data atualizada;

VII - preenchimento de Ficha de Cadastro de Solicitação de Vaga/Protocolo de Cadastro de Lista de Espera;

VIII - preenchimento de declaração de comprometimento em manter atualizados os dados exigidos para inscrição, sob risco de exclusão do nome da criança da Central Única de Vagas.

§ 1º Sem apresentação dos documentos previstos neste artigo, não será admitido o cadastro.

§ 2º A criança terá direito somente a um cadastro.

§ 3º No ato da solicitação de matrícula (cadastro) os pais ou responsáveis deverão receber comprovante de solicitação.

Art. 4º. As listagens serão gerenciadas pela Central Única de Vagas, que será responsável em organizar e divulgar por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do Município de Japira, as listagens dos alunos que aguardam por vagas no Centro Municipal de Educação Infantil de Japira.

§ 1º As listagens dos alunos que aguardam por vagas serão organizadas e publicadas com as listas dos cadastros inscritos para vagas, contendo a divisão em 04 enturmações;

§ 2º As enturmações das crianças serão realizadas por faixa etária considerando a data corte de 31 de março.

Nomenclatura	Faixa etária
Berçário I	Crianças nascidas no ano em curso e que completam um ano a partir de 31 de março
Berçário II	Crianças que completam 1 ano até 31 de março do ano letivo
Maternal I	Crianças que completam 2 (dois) anos até 31 de março do ano letivo
Maternal II	Crianças que completam 3 (três) anos até 31 de março do ano letivo

§ 3º As informações a serem divulgadas devem conter:

- I - a data de solicitação da vaga;
- II - idade/série da criança;
- III - nome do pai ou responsável;
- IV - situação da matrícula;
- V - posição na lista de espera;
- VI - abreviatura do nome da criança;

§ 4º É de responsabilidade da equipe do Centro Municipal de Educação infantil à qual os pais solicitaram a vaga, a manutenção ou a exclusão do mesmo na respectiva listagem.

§ 5º A divulgação deverá manter a situação dos alunos inscritos na lista de espera, classificados em: matriculados, fila de espera ou desistentes.

§ 6º O Centro Municipal de Educação Infantil, ou servidor assim designado, deverá solicitar a inserção de novo cadastro no site da Prefeitura no prazo de 36 horas após o preenchimento da solicitação de matrícula pelos pais ou responsáveis.

§ 7º A inscrição em listagem de espera não confere a criança, aos pais ou responsáveis direito subjetivo à indenização caso a vaga não seja disponibilizada.

Art. 5º. A Central Única de Vagas irá realizar a convocação do responsável legal pelo cadastro da criança classificada para matrícula, das seguintes formas:

- I - por contato telefônico com os números declarados no cadastro da criança, efetivados por 02 (dois) dias úteis seguidos e em no mínimo dois horários alternados;
- II - no 3º (terceiro) dia útil, caso não haja êxito nas tentativas telefônicas de contato com a família, a Central Única de Vagas irá encaminhar para o Órgão Oficial do Município a convocação para ser publicada;

III - por Edital de Convocação publicado no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Município de Japira, estipulando mais três dias úteis para o comparecimento do responsável na Central Única de Vagas.

§ 1º A não aceitação da vaga ou o não comparecimento dos responsáveis para o preenchimento da mesma, no prazo de até 06 (seis) dias úteis contados a partir do primeiro dia de tentativa via contato telefônico, implicará na exclusão do nome da criança da listagem de espera, exceto se apresentar justificativa de impedimento de aceitar a vaga neste momento, quando voltará para a Lista de Espera por até 03 (três) vezes, sem prejuízo na posição, aguardando opção específica.

§ 2º Na 4ª (quarta) e última vez de chamamento realizado pela Central Única de Vagas, caso a família ainda não tenha interesse nas vagas oferecidas anteriormente, o pai ou responsável deverá dirigir-se à Central Única de Vagas, para formalizar a desistência. Não havendo o comparecimento da família para a formalização da desistência, dentro do prazo estipulado, será acrescentada a informação na listagem de que o cadastro perdeu o direito à vaga e foi excluído, desta vez definitivamente.

§ 3º A justificativa para a não aceitação da vaga em qualquer uma das vezes do chamamento deverá ser feita pessoalmente pelo responsável da criança na Central Única de Vagas, dentro dos prazos estipulados neste Decreto. Caso não haja o comparecimento para justificativa será acrescentada a informação na listagem de que o cadastro perdeu o direito e foi excluído e a vaga aberta será disponibilizada para o próximo da fila que indicou interesse pelo Centro Municipal de Educação Infantil.

§ 4º Caso tenham interesse, para voltar para a fila de espera as famílias que perderam o direito à vaga deverão preencher novos cadastros.

Art. 3º. Para as famílias que atenderem o chamamento para matrícula a Central Única de Vagas irá emitir a Declaração de Vagas para o responsável realizar a matrícula.

§ 1º Após emitida a Declaração de Vagas, a família terá o prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de emissão, para se apresentar na instituição educacional e realizar a matrícula.

§ 2º No caso do não comparecimento na instituição selecionada dentro do prazo estipulado, o cadastro perderá o direito à matrícula, sendo adicionadas as observações necessárias na listagem de espera, de que a criança perdeu o direito à vaga e foi excluído.

Parágrafo único. A matrícula de novos alunos no Centro Municipal de Educação Infantil deverá seguir exclusivamente a ordem de inscrição divulgada pelo site do Município, salvo decisão judicial, observando-se a idade/série (enturmação) e as opções indicadas no cadastro.

Art. 7º. O protocolo de pedido de transferência poderá ser solicitado na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano letivo, diretamente na direção da instituição onde a criança está matriculada.

§ 1º O pedido será analisado pela Central Única de Vagas e a transferência só se efetivará caso tenha vaga na instituição pretendida, sendo de um ano letivo para o outro. Uma vez sendo atendida a transferência solicitada pelo responsável legal, não poderá haver desistência.

§ 2º O início da frequência só ocorrerá no próximo ano letivo.

§ 3º A transferência não se efetivará no caso caracterizado como abandono de vaga.

Art. 8º. Todos os documentos relacionados ao Cadastro (digitalizados e registrados em formulários no papel) deverão permanecer arquivados por 4 (quatro) anos na Central Única de Vagas, para que possam ser apresentados sempre que solicitados por autoridades.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação, por seu titular ou a quem este delegar, poderá baixar instruções complementares à execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira – PR, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (02/08/2019).

ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal